

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. LAUDIVIO CARVALHO)

Altera o art. 157 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever nova causa de aumento de pena do crime de Roubo.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei inclui o inciso VI, ao §2º, do art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever nova causa de aumento de pena do crime de Roubo.

Art.2º O §2º, do art. 157, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

“Art. 157.

§2º.....

.....

VI – se o agente se utiliza de meio de transporte terrestre em duas rodas que facilite o cometimento do delito ou sua fuga.

.....”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

Inegavelmente, vivenciamos uma escalada nos índices de crimes violentos. Especificamente em relação aos crimes praticados contra o patrimônio, destaca-se o roubo praticado mediante o uso de motocicletas que facilitam o cometimento do delito, ou a sua fuga. Toda semana os jornais

noticiam roubos a mão armada, nas quais o agente se utiliza de motocicleta para garantir a fuga e a posse do produto do crime, ou como instrumento facilitador da prática do crime.

Nesse contexto, reconhecendo que os crimes contra o patrimônio estão entre os que mais causam a chamada sensação de insegurança, a inclusão da causa de aumento de pena que se propõe se justifica pelos riscos que atos dessa natureza representam para a sociedade. Em outras palavras, é urgente a adoção de uma Política Criminal mais rígida, com a finalidade de prevenir e reprimir de maneira mais adequada esse tipo de delito.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a proteção da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LAUDIVIO CARVALHO